LEI N.º 3.268, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Veda a nomeação de pessoa condenada pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, para cargos em comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por decisão transitada em julgado, pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, para cargos em comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Unaí.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo encerra com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito